



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
NR 3009 / 2017
DATA 04 / 10 / 2017
SP Lyadba Gonçalves

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

À EXMA. SRA. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA

O vereador firmatário, vem mui respeitosamente, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 240 / 2017



Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Serra a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do transtorno do espectro autista - autismo.

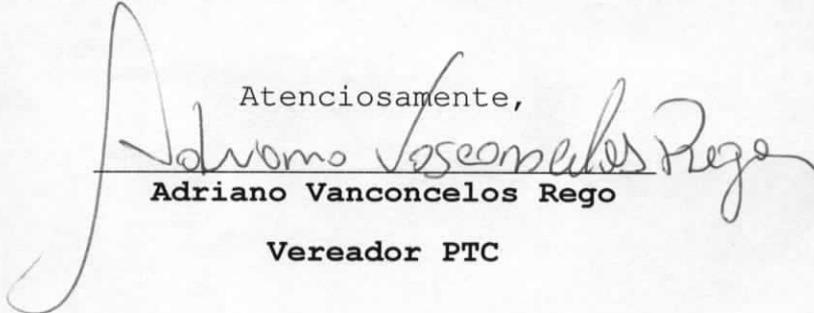
Art.1° - Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Serra obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista - autismo.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público.

Art.2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 04 de outubro de 2017.

Atenciosamente,


Adriano Vanconcelos Rego

Vereador PTC

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: adrianogalinha@camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO

JUSTIFICATIVA

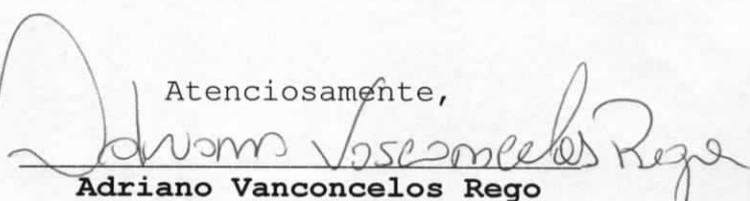
Os direitos das pessoas com deficiência, seja física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal. A União, os Estados e os Municípios são responsáveis por garantir os direitos das pessoas com deficiência, devendo proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social, seja pelo trabalho, pelo esporte ou pelo lazer, por exemplo.

Destarte, considerando a necessidade de divulgar que a pessoa com transtorno do espectro autista é pessoa com deficiência, conforme o disposto na **Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012** - que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista -, apresentamos o presente Projeto de Lei, visando a lhes assegurar o atendimento prioritário.

Nesse mesmo diapasão, oportuno registrar que a cidade do Rio de Janeiro já possui legislação nesse sentido, a Lei nº 6.101, de 18 de novembro de 2016, de outra plana, em Porto Alegre a Lei nº 12.021, de 5 de abril de 2016, foi aprovada reconhecendo a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, para fins da plena fruição dos direitos previstos pela legislação municipal.

Diante do exposto, ante o caráter de interesse público, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,


Adriano Vanconcelos Rego

Vereador PTC

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: adrianogalinhao@camaraserra.es.gov.br